

Portaria prevê medida acautelatória administrativa em mediação

Autor(a): Flávio Garcia Cabral

Publicado em: 08 de junho de 2025

Publicação: conjur_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/flavio-garcia-cabral/portaria-preve-medida-acautelatoria-administrativa-em-mediacao-3>

Fonte original: <https://conjur.com.br/2025-jun-08/a-cautelaridade-administrativa-na-mediacao>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/flavio-garcia-cabral/portaria-preve-medida-acautelatoria-administrativa-em-mediacao-3#ep-b1885e25

Resumo

Tivemos recentemente mais uma disposição normativa trazendo uma nova medida cautelar administrativa. Trata-se da Portaria AGU nº 178

Texto integral

Embora não sejam uma novidade no ordenamento jurídico, observa-se, nos últimos tempos, um aumento na regulamentação de provimentos cautelares administrativos, tanto em atos normativos legais quanto infralegais [1] . Reprodução Nesse sentido, tivemos recentemente mais uma disposição normativa trazendo uma nova medida cautelar administrativa. Trata-se da Portaria AGU nº 178, de 2 de junho de 2025, que dispõe sobre as competências, a estrutura e os procedimentos no âmbito da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal. A principal novidade, desta vez, está na previsão de uma medida acautelatória administrativa no âmbito de um procedimento de mediação conduzido pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF). De fato, o artigo 52, caput, da nova portaria, prevê que, “nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1998, caso exista risco iminente à efetividade do procedimento de mediação, o mediador poderá auxiliar os interessados a acordarem a adoção de providência acauteladora adequada com o objetivo de prevenir ou cessar o referido risco”. O dispositivo faz menção expressa à sua base legal, qual seja, o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 [2] , que prevê de forma genérica a possibilidade de utilização de provimentos cautelares administrativos, inclusive medidas atípicas, o que acaba sendo um permissivo geral para regulamentações infralegais, desde que respeitados os limites próprios da cautelaridade [3] . Além disso, o dispositivo busca manter a conjunção entre as características que são próprias da mediação com os atributos típicos da cautelaridade. Importa destacar que o mediador não aplicará, de maneira unilateral, o provimento acautelatório, como é comum nas demais medidas cautelares administrativas existentes. Seu papel será, mantendo-se a essência da atividade de mediação, a de “auxiliar os interessados a acordarem a adoção de providência acauteladora adequada com o objetivo de prevenir ou cessar o referido risco”. Isto é, o papel do mediador, inclusive para as medidas acautelatórias, deverá justamente respeitar a autonomia da vontade das partes e buscar o consenso. Momento da medida cautelar Esse aspecto fica mais claro quando se avalia o §2º do aludido artigo 52, que dispõe que “caso os interessados não cheguem a um consenso em relação à providência acauteladora, não caberá ao mediador adotá-la”. No §1º do mesmo dispositivo, há a previsão do momento em que se

pode adotar a medida cautelar administrativa, constando que poderá ocorrer em qualquer fase do procedimento de mediação. Como a medida cautelar administrativa tem por pressuposto o risco à efetividade do procedimento de mediação, aquela pode se dar a qualquer momento durante o trâmite procedimental. Por derradeiro, o §3º do mesmo artigo 52 prevê que “o juízo negativo de admissibilidade ou o encerramento do procedimento de mediação sem conciliação extinguirá a providência acauteladora de que trata o caput” . Esse último parágrafo acaba por materializar uma das características encontradas com frequência nas medidas cautelares, embora não de forma absoluta, que é a necessidade de vinculação a um procedimento administrativo. Realmente, quanto aos provimentos cautelares em sentido estrito, especialmente, não há, em regra, que se falar em provimentos autônomos em relação a algum procedimento administrativo. Se a regulamentação trouxesse normatização distinta, haveria sérios riscos de que as medidas cautelares administrativas perdessem sua característica típica da provisoriedade, tornando-se verdadeiros provimentos definitivos [4] . Conclusão Em síntese, a Portaria AGU nº 178/2025 representa mais um passo no processo de amadurecimento institucional dos provimentos cautelares administrativos, ao integrá-los de maneira inovadora e cuidadosa ao ambiente da mediação pública. Ao prever expressamente a possibilidade de adoção de medidas acautelatórias por consenso das partes, na esfera do CCAF, respeita-se não apenas a base legal conferida pela Lei nº 9.784/1999, mas também a natureza dialógica e consensual que deve nortear os procedimentos autocompositivos. [1] Recentemente escrevemos sobre as medidas cautelares previstas no Contrata+Brasil, aqui mesmo nesta ConJur [2] Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado. [3] CABRAL, Flávio Garcia. Medidas cautelares administrativas : regime jurídico da cautelaridade administrativa. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p.67. [4] CABRAL, Flávio Garcia. Medidas cautelares administrativas : regime jurídico da cautelaridade administrativa. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p.123-124.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

CABRAL, Flávio Garcia. Portaria prevê medida acautelatória administrativa em mediação. *conjur_import*, 8 jun. 2025. Disponível em: <https://conjur.com.br/2025-jun-08/a-cautelaridade-administrativa-na-mediacao>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/flavio-garcia-cabral/portaria-preve-medida-acautelatoria-administrativa-em-mediacao-3>. Acesso em: 11 out. 2026.

APA 7ª edição

Cabral, F. G. (2025, June 8). Portaria prevê medida acautelatória administrativa em mediação. **conjur_import**. <https://conjur.com.br/2025-jun-08/a-cautelaridade-administrativa-na-mediacao>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

CABRAL, Flávio Garcia. 2025. "Portaria prevê medida acautelatória administrativa em mediação." **conjur_import**, June 08. <https://conjur.com.br/2025-jun-08/a-cautelaridade-administrativa-na-mediacao>

BibTeX

```
@article{fl-vio-garcia-cabral-portaria-prev-medida-acautelat-ria-admin-2025,  
  author = {Cabral, Flávio Garcia},  
  title = {Portaria prevê medida acautelatória administrativa em mediação},  
  journal = {conjur_import},  
  year = {2025},  
  url = {https://conjur.com.br/2025-jun-08/a-cautelaridade-administrativa-na-mediacao},  
  urldate = {2025-06-08}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/flavio-garcia-cabral/portaria-preve-medida-acautelatoria-administrativa-em-mediacao-3>

PDF gerado em 2026-10-11 06:57 UTC